

ACÓRDÃO Nº 904/2015 – TCU – Plenário

1. Processo nº TC 027.939/2008-9.
 - 1.1. Apenso: 017.146/2010-0
2. Grupo II – Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Recurso de Revisão em Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 - 3.1. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (00.509.018/0004-66)
 - 3.2. Responsáveis: Severiano Alves de Souza (024.857.885-53).
 - 3.3. Recorrente: Severiano Alves de Souza (024.857.885-53).
4. Entidade: Tribunal Regional Eleitoral da Bahia.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
 - 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo no Estado da Bahia (SECEX-BA).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em que nesta fase estão em análise Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Severiano Alves de Souza, em face do Acórdão nº 3.192/2014 – Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer dos Embargos de Declaração opostos pelo Sr. Severiano Alves de Souza, em face do Acórdão nº 3.192/2014 – Plenário, para, no mérito, acolhê-los;

9.2. tornar, de ofício, insubsistente o Acórdão 6.219/2011 – Primeira Câmara, em razão do que foi deliberado no âmbito do Acórdão nº 3.192/2014 – Plenário;

9.3. integrar a fundamentação então aduzida em respaldo ao Acórdão nº 3.192/2014 – Plenário, modificação esta que, entretanto, não justifica, por si só, a atribuição de efeitos infringentes àquele **decisum**, para que conste do item 9.1 do Acórdão nº 3.192/2014 – Plenário:

“9.1. conhecer do presente Recurso de Revisão, com fulcro no art. 35 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 288 do RI/TCU, para, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de que o Acórdão nº 2.301/2010 – Primeira Câmara passe a vigor com a seguinte redação:

*9.1. **considerar**, com fundamento no art. 20 da Lei 8.443/92, iliquidáveis as presentes contas especiais, **em razão da ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, que prejudicam a defesa do responsável;**”*

9.4. informar ao Sr. Severiano Alves de Souza, tendo em vista que exsurge o direito de os responsáveis postularem, caso o queiram, a **repetição do indébito** junto ao Fundo Partidário e da multa junto ao Tesouro Nacional, ressalto que a partir de 2006, por força da Portaria-TCU nº 89, de 10/5/2006, editada em conformidade com a Instrução Normativa-STN nº 3, de 12/2/2004, e com fundamento no art. 4º da referida IN, a responsabilidade pela restituição de valores recolhidos a maior ou indevidamente passou ao órgão favorecido pelo recolhimento (órgão arrecadador), após confirmação do ingresso da receita e reconhecimento do direito creditório do contribuinte

9.5. encaminhar cópia do presente Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, para:

9.5.1. o Sr. Severiano Alves de Souza;

9.5.2. o Tribunal Regional Eleitoral da Bahia;

9.6. transitado em julgado o presente Acórdão, expeça-se a certidão e archive-se os presentes autos.

10. Ata nº 14/2015 – Plenário.

11. Data da Sessão: 22/4/2015 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0904-14/15-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti, Marcos Bemquerer Costa e André Luís de Carvalho.

(Assinado Eletronicamente)

AROLDO CEDRAZ
Presidente

(Assinado Eletronicamente)

RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)

PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral